

JUSTIFICATIVA

PLO-0008/2001

A dificuldade encontrada por cidadãos e pela sociedade do Município de São Paulo em desenvolver projetos para benefício da cidade, de região ou de bairros é motivada pela inviabilidade produzida pela Lei Orgânica do Município no tocante a iniciativa popular. Visto que para tramitação e a apreciação de projetos de iniciativa popular por parte da Câmara de Vereadores é necessário quantia superior a 300.000 (trezentos mil) ou 5% dos eleitores apoiando a iniciativa.

Acredito que ao mudarmos a redação atual do inciso III do art. 36 e o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estaremos contribuindo para:

- a) Integração da participação popular e a Câmara de Vereadores nas resoluções para benefício do Município;
- b) Incentivar a organização dos cidadãos e comunidades em torno de projetos que venham beneficiar a cultura, educação, saúde pública, o meio-ambiente e a transformação social do Município;
- c) Incentivar o exercício da cidadania e a participação cívica;
- d) Estabelecer a prática democrática e a soberania da participação popular no desenvolvimento de Leis e Projetos.